

EM PAUTA PARA O DIA
25/07/79
Em 25/07/79
Direção de Secretariado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

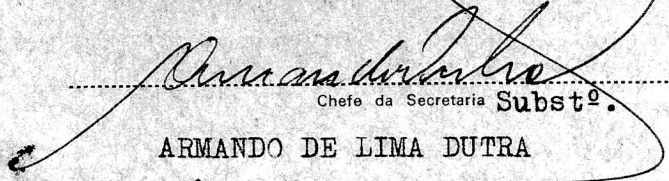
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 336/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos nove(09) dias do mês de julho do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ATAIR ANTONIO SANTOS DA SILVA contra
AREIASUD NAVEGAÇÃO E COM. LTDA


.....
Chefe da Secretaria Subst.º.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Horas extras, salário, e retificação na CP, data saída e salário
Cr\$ 6.073,20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
8

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 336 79
Em 09/07 79

Proc.nº 336/79

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos nove dias do mês de julho de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, ATAIR ANTONIO SANTOS DA SILVA

(Reclamante)

Motorista casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Travessa Of. Vargas-Posto Schel, Montenegro portador da C.P. — N.º

37604, Série 324, e apresentou a seguinte reclamação contra

AREIASUL NAVEGAÇÃO E COM. LTDA.
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua São João, 1425-Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

- que começou a trabalhar para a rcd. em 01.12.78 até 05.07.79, quando ~~foi~~ foi demitido sem justa causa;
- que recebia Cr\$ 750,00 por semana;
- que a reclamada anotou em sua CTPS Cr\$ 600,00 por semana, e anotou a saída em 30.06.79; que requer as retificações de salário e data de saída.
- que fez 360 horas extras durante o período trabalhado e não recebeu
- que não recebeu salário de 4 dias e meio;

RECLAMA:

horas extras (360) Cr\$ 5.623,20
Salário (4 dias e meio)..... Cr\$ 450,00
Retificação na CP, data saída e
salário X.X.X.X.X.X.
Total..... Cr\$ 6.073,20

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 25 de julho, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Atair A. S. da Silva
Atair Antonio Santos da Silva-rcte.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à recda através do Of. de Just. Aval. Dou lo.

Montenegro, 09 de 07 de 1979

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
①

Proc.nº 336/79

NOTIFICAÇÃO

SR. À AREIASUL NAVEGAÇÃO E COM.LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua:São João,1425-Montenegro

PARTES: Reclamante : ATAIR ANTONIO SANTOS DA SILVA

Reclamado : AREIASUL NAVEGAÇÃO E COM.LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e cinco (25) do mês de julho/79, às treze (13:00, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Ocasão em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 09 de julho de 19. 79

Jedro - Jee

Carriando de Lima Dutra
ARRIANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

13.07.79

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, à tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a AREIASUL - NAVEGAÇÃO E COMERCIO LTDA, na pessoa do sr. PEDRO ISSE, responsável pelo escritório e progenitor dos sócios, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 13 de julho de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 4
a 7.

Em 25 de julho de 1979

Mathilde Moreira

MATHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria



PROCESSO Nº 336/79.....

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOLIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ATAIR ANTONIO SANTOS DA SILVA, reclamante e AREIASUL NAVEGAÇÃO E COM. LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: horas extras, salário e anotações na CTPS, no total de Cr\$6.073,20. PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamada representada pelo seu sócio, sr. Eduardo Isse. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante foi admitido em 12 de dezembro de 78 e demitido em 30 de junho de 79; que o salário era de Cr\$600,00 por semana, mas no início ganhava Cr\$500,00 por semana; que não cabe o pedido de 4 dias de salário porque foi pago de todo o salário que foi devido; que retificação da carteira profissional não cabe porque foi ela anotada de acordo com as datas de admissão e demissão; que horas extras não são devidas porque as horas trabalhadas pelo reclte., além da jornada normal, foram pagas conforme provam os recibos que apresenta; que além disso o reclamante, ao receber o aviso prévio, deu quitação de todos os direitos decorrentes da relação de emprego; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que recebia o salário semanal no valor de Cr\$750,00; que no início ganhava Cr\$500,00 por semana; que a partir de fevereiro do corrente ano, passou a ganhar Cr\$. 750,00 por semana; que acertava contas semanalmente com o reclamado, mediante os documentos apresentados pela reclamada; que são do depoente as assinaturas constantes dos recibos de pagamento semanal apresentados pela reclamada; que o horário de trabalho do depoente era das 7 às 12 e das 13 às 18 horas, mas o depoente sempre largava depois dessa hora, não tendo hora para soltar o serviço; que não sabe quantas horas extras teria trabalhado por dia, porque soltava o serviço em horas variadas, às vezes às 19, outras vezes às 20 horas e, até, às 21h30min; que o salário dos



quatro dias e meio, mencionados na inicial, correspondem aos dias trabalhados neste mês de julho." Nada mais foi perguntado.---
1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Luiz Alci de Oliveira Flores, brasileiro, casado, guarda na Antártica, residente na rua Buarque de Macedo, s/n), nesta cidade, Prestou compromisso legal.P.R.: que ficou conhecendo o reclte. porque ele costumava ir buscar, na Antártica, bagaço de cevada, em uma caçamba; que não sabe o horário de trabalho do reclte.; que não sabe a data em que o reclte. foi admitido, não sabendo a data da demissão; que o depoente tirava as notas relativas ao produto que o reclamante ia buscar na Antártica e fornecia as notas em sábados, domingos e feriados, ocasiões em que o reclamante ia buscar o produto; que não se recorda as horas em que fez entrega das notas ao reclamante; que durante a noite o reclamante nunca foi buscar bagaço de cevada; que não era em todos os sábados e domingos que havia bagaço para ir buscar, mas de modo geral era seguido." Nada mais, Digo, que o depoente tirou a nota de entrega do bagaço tanto para o reclamante, bem como para Adair e Flavio; que às vezes ia um, outras vezes ia outro empregado da reclamada para retirar o bagaço; que os outros empregados da reclamada também iam em sábados e domingos; que todos os motoristas da reclamada iam retirar o bagaço em sábados, domingos e feriados. Nada mais foi perguntado.

TESTEMUNHA

Luiz Alci de O. Flores PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Adão de Souza, brasileiro, solteiro, servente, residente na beira do rio, nesta cidade. Pelo preposto da reclda. foi dito que impugna o depoimento da presente testemunha por ser sua inimiga. Pela testemunha foi dito que não se dá com o preposto da reclamada, em virtude de desentendimento com o mesmo, quando trabalhava em um barco da reclamada. Em face da declaração da testemunha foi ela dispensada do compromisso legal passando a prestar depoimento em caráter informativo.P.R." que o horário de trabalho do reclte. era das 7 às 11h30min e das 13 às 18 horas; que sabe que o reclte., às vezes, soltava o serviço às 20 ou 21 horas; que isso o depoente sabe porque mora de frente ao estabelecimento da reclamada; que não sabe a data em que o reclamante foi admitido, e não sabe em que data foi demitido; que o reclamante soltava o serviço às 20 ou 21 horas, todos os dias; que o depoente trabalha de biscate, mas está todo o dia na frente da casa e vê o reclamante soltar o serviço." Nada mais foi perguntado.

TESTEMUNHA

Adão de Souza

PRESIDENTE



3ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Antonio de Souza Alves, brasileiro, solteiro, servente, residente na beira do rio, nesta cidade. Prestou compromisso legal.P.R."que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para a reclamada, eis que o depoente trabalhou junto com ele para a reclamada; que não se recorda em que dia o depoente começou a trabalhar para a reclamada, tendo trabalhado durante 52 dias; que isso foi este ano de 79; que o horário de trabalho do depoente era das 7h30min às 11h30min e das 13 às 18h30min ou 19 horas; que o horário de trabalho do reclte.era das 7 às 11h30min e da 13 às 18 horas; que tinha dias que o reclamante passava do horário; que não era todos os dias que o reclamante passava do horário, mas de vez em quando passava, não sabendo quantos dias na semana ele passava do horário; que não sabe em que data o reclamante foi admitido."Nada mais foi perguntado.

Antonio Souza Alves
TESTEMUNHA

[Assinatura]
PRESIDENTE

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sr. Edegar Kochenborger, brasileiro, casado, mecânico, residente na Vila Santo Antônio, nesta cidade. Prestou compromisso legal.P.R. que não sabe em que data o reclte. foi admitido pela reclamada; que o horário de trabalho do reclamante era igula ao do depoente, das 7 às 11h30min e das 13 às 18 horas; que o depoente nunca viu o reclamante trabalhar além das 18 horas, eis que, muitas vezes, o depoente sai antes das 18 horas; que sabe que o horário de trabalho do reclamante é o que foi dito pelo depoente, mas o reclamante soltava o caminhão na beira do rio e o depoente é mecânico na oficina, por isso não via a hora que o reclamante soltava o caminhão." Nada mais foi perguntado.

Edegar Kochenborger
TESTEMUNHA

[Assinatura]
PRESIDENTE

Pelas partes nada mais foi requerido. Pelo sr. Presidente foi determinado que fica o traslado da CTPS do reclamante de fls.16 e 34. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que o reclamante não provou que tivesse trabalhado o número de horas além das que recebeu a título de extras. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga, neste ato, Cr\$600,00 ao reclamante. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao obje-



da reclamatória, bem como sobre qualquer título, eis que o importância convencionada é recebida por saldo de seus direitos. Custas pro-rata, no valor de Cr\$60,00, cabendo Cr\$30,00 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para co, digo, Pelo sr. Presidente foi determinada a devolução dos documentos apresentados pela reclamada. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


Mathilde Moreira
MATHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF
abaixo, nesta data:

Em 25 de julho de 1979

MATHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 89387088/0001-50		02 RESERVA		04 RESERVADO 001/0318-2 25-07-79 BANCO DO BRASIL 06060/8740	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE AREIASUL NAVEGAÇÃO E COMERCIO LTDA.							
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) rua São João				07 NÚMERO 1425		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP 95780		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro		12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 79		14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PEDIDO DE APURAÇÃO 3		16 TIPO 000 336/79	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - A				20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - CR\$ 30,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO				22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 336/79		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO	
RECLAMANTE(S) Atair Antonio Santos da Silva				27 VALOR - CR\$		28 TOTAL 30,00	
RECLAMADO(A) Areiasul Navegação e Com. Ltda.				29 VALOR - CR\$		30 AUTENTICAÇÃO	
GUIA Nº 231/79		EXPEDIDA 25 7 1979		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>M. Moreira</i> Banco do Brasil S.A.							

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF(CIEF) 0029
Montenegro RS. Cod. 147

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de julho de 1979

MATHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

MARIO [Signature]
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

X-00 35 JUL 87 0189
10000